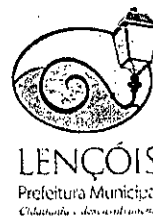


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – 46.960-000
CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: 75 3334-1121



LEI Nº. 804/2013

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Contratos, Convênios, Termo de Confissão e Novação da Dívida com todas as Secretarias e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como Empresas Privadas que prestem Serviços Públicos.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, convênios, termo de confissão de débito, termo de reconhecimento de débito, termo de adiantamento com as Secretarias do Estado da Bahia, Ministérios do Governo Federal, Órgãos Federais e Órgãos Estaduais, e ainda Empresas Privadas que prestem serviços públicos, inclusive podendo vincular as cotas de ICMS, até o limite das parcelas mensais dos débitos confessados, junto à Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia ou instituição financeira competente para a transferência.

Art. 2º. - Fica por esta Lei, a Chefe do Poder Executivo Municipal obrigada a apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, os contratos, convênios e termos assinados, para apreciação do Poder Legislativo.

Art. 3º. - Esta Lei terá vigência até 18 de dezembro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE LENÇÓIS, em 04 de abril de 2013.


MOEMA REBOUÇAS MACIEL
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n - Centro - 46.960-000

CNPJ: 14.694 400/0001-59 - Tel./fax: 75 3334-1121



LEI Nº 805/2013

**Altera a Lei Municipal n.º 686/2007
e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Lençóis, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

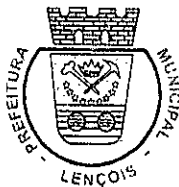
Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal n.º 686/2007 com a criação dos cargos de jornalista no grupo de assessoria e fiscal ambiental no grupo de atividades administrativas.

§ 1.º O cargo de jornalista terá as seguintes atribuições:

- I. Realizar coberturas, levantamentos e trabalhos de reportagem, redigindo informações e comentários considerados importantes e de interesse para a Prefeitura Municipal, com o objetivo de divulgação;
- II. Redigir textos informativos que concorram para o permanente esclarecimento da opinião pública a respeito dos fatos políticos, da atividade parlamentar e das funções institucionais;
- III. Produzir e/ou compilar elementos necessários para elaboração de reportagens, notícias, artigos, crônicas, comentários e notas e caráter informativo ou interpretativo;
- IV. Realizar e proporcionar entrevistas, para publicação nos órgãos de imprensa;
- V. Realizar trabalhos de pesquisa que propiciem conhecimento da opinião pública sobre assuntos momentosos;
- VI. Revisar matéria jornalística com vistas à correção redacional e ao bom entendimento da notícia;
- VII. Realizar levantamentos fotográficos em geral, relacionados com as atividades da Prefeitura Municipal e seus eventos importantes;
- VIII. Da mesma forma, arquivar eletronicamente o material fotografado digitalmente, permitindo o fácil acesso e pronta utilização, sempre que necessário;
- IX. Executar outras atribuições profissionais de jornalista, bem como atuar integrado com assessoria de comunicação do município.

§ 2.º O cargo de Fiscal Ambiental terá as seguintes atribuições:

- I. Executar as determinações do Secretário de Meio Ambiente, quanto aos procedimentos a serem seguidos na fiscalização;
- II. Executar as atividades operacionais de controle, regulação e fiscalização ambiental, podendo inclusive lavrar autos de infração, referente à infrações à legislação ambiental;
- III. Prover as devidas informações nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental quando solicitado pelo Diretor de Meio Ambiente;
- IV. Apresentar sugestões de aprimoramento e modificação dos procedimentos processuais de controle, regulação e fiscalização, na área ambiental.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – 46.960-000

CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: 75 3334-1121



Art. 2º. O Anexo III da Lei 686/2007 terá as seguintes alterações:

- I – O número total dos cargos de enfermeiro, dispostos no Quadro de Atividades da Área de Saúde, passa a ser de 10 (dez);
- II – Inclui-se ao Quadro de Atividades de Assessoria, o Cargo de Jornalista, com 01 (uma) vaga;
- III – Inclui-se ao Quadro de Atividades Administrativas, Classe B, o Cargo de Fiscal Ambiental, com 02 (duas) vagas;
- IV – Ficam extintos os cargos de jardineiro, Gari e ajudante de Pedreiro do serviço público municipal de Lençóis, dispostos no Quadro de Atividades Operacionais, passando esses servidores a exercer cargo de auxiliar de serviços gerais que terá sua quantidade de vagas, no Quadro de Atividades Operacionais, ampliada para 130 (cento e trinta);
- V – Acresce-se ao Quadro de Atividades da Área de Saúde, no Cargo de Psicólogo, 02 (duas) vagas;
- VI – Reduz-se no Quadro de Atividades de Assessoria o quantitativo de vagas do cargo de Advogado para 02 (dois);
- VII - O número total dos cargos de recepcionista, dispostos no Quadro de Atividades Administrativas, passa a ser de 10 (dez);
- VIII - Acresce-se ao quadro de cargos comissionados de provimento temporário, no cargo de Coordenador de Divisão, 10 (dez) vagas;
- XIX - Acresce-se ao quadro de cargos comissionados de provimento temporário, no cargo de Diretor de Divisão, 5 (cinco) vagas.

Parágrafo único – Fica assegurado o direito aos servidores efetivos ocupantes do cargo de Gari que estejam exercendo as correspondentes atribuições, de optar pela alteração ou não das suas funções para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 3º. O cargo comissionado de Procurador Jurídico terá status de Secretário Municipal.

Art. 4º Os vencimentos para os cargos previstos nesta Lei serão de acordo com a Lei 686 de 31 de dezembro de 2007 e as suas alterações ou em legislação que venha a lhe substituir.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual, com os adicionais que se fizerem necessários, mediante autorização legislativa.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e integrará a Lei Municipal n.º 686/2007.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lençóis, em 23 de maio de 2013.


MOEMA REBOUÇAS MACIEL
Prefeita Municipal